LEI Nº. 2.021, de 28 de outubro de 2026.

ALTERA A LEI Nº 1.221, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014, PARA EXTINGUIR VAGAS NÃO PROVIDAS DO CARGO DE ORIENTADOR EDUCACIONAL, CRIAR CARGOS EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA ESCOLAR E ALTERAR O VENCIMENTO E OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO CARGO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR II.

Eu, ADEMIR MAGAGNIN. Prefeito Municipal de Cocal do Sul. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 1.221, de 18 de setembro de 2014, para extinguir vagas não providas do cargo de Orientador Educacional, criar cargos em comissão de Assessor de Gestão Pedagógica Escolar e alterar o vencimento e os requisitos de habilitação do cargo de Profissional de Apoio Escolar II.

Art. 2º O inciso IV do art. 5º da Lei nº 1.221, de 18 de setembro de 2014, passa a vigorar acrescido da alínea "d", com a seguinte redação:

"Art. 5º

.....

IV - Grupo de Direção e Assessoramento:

.....

d) Assessor de Gestão Pedagógica Escolar;

....." (NR)

Art. 3º O § 2º do art. 12 da Lei nº 1.221, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

.....

§ 2º Para o exercício do cargo de Profissional de Apoio Escolar II será exigida, alternativamente:

I - habilitação em Magistério, em nível médio, expedida por instituição de ensino regularmente credenciada pelo sistema de ensino competente;

II - diploma de conclusão de curso superior de graduação em Pedagogia; ou

III - diploma de conclusão de curso superior de Licenciatura em qualquer área do conhecimento vinculada às Ciências Humanas. " (NR)

Art. 4º O art. 39 da Lei nº 1.221, de 2014, passa a vigorar acrescido do inciso VII e do § 7º, com a seguinte redação:

"Art. 39.

.....

VII - Gratificação pelo exercício da função de Assessor de Gestão Pedagógica Escolar.

.....

§ 7º A gratificação prevista no inciso VII corresponderá a 20% (vinte por cento) incidente sobre a remuneração percebida pelo servidor. " (NR)

Art. 5º Ficam extintas 6 (seis) vagas não providas do cargo efetivo de Orientador Educacional, passando o Anexo III da Lei nº 1.221, de 18 de setembro de 2014, a vigorar, da seguinte forma:

"ANEXO III
QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
GRUPO: APOIO PEDAGÓGICO

Cargo	Vagas	Carga Horária	Nível Tabela Salarial 1	Habilitação Profissional
Orientador Educacional	02	40	A01 à A45	Habilitação em curso de nível superior de Licenciatura Plena, na área de Educação
			A16 à A45	Habilitação de nível superior na área específica e curso de Pós-Graduação - Especialização, na área de atuação.

"(NR)

Art. 6º O Anexo V-B da Lei nº 1.221, de 18 de setembro de 2014, passa a vigorar, quanto aos requisitos de habilitação profissional do cargo de Profissional de Apoio Escolar II, da seguinte forma:

"ANEXO V-B
QUADRO PERMANENTE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
GRUPO: APOIO E SUPORTE ESCOLAR

Cargo	Vagas	Carga Horária	Nível	Tabela Salarial	Habilitação Profissional
Profissional de Apoio Escolar II	80	20 a 40	A01 a A45	Tabela Salarial 05	Habilitação em Magistério nível médio, expedida por instituição de ensino regularmente credenciada pelo sistema de ensino competente; ou diploma de conclusão de curso superior de graduação em Pedagogia; ou diploma de conclusão de curso superior de Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento vinculada às Ciências Humanas, devidamente registrado e expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

"(NR)

Art. 7º O Anexo VI da Lei nº 1.221, de 18 de setembro de 2014, fica acrescido do cargo em comissão de Assessor de Gestão Pedagógica Escolar, passando a vigorar com as seguintes alterações:

" ANEXO VI
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimento
----------	-------	----------	----------
----------	----------	----------	----------
----------	----------	----------	----------
Assessor de Gestão Pedagógica Escolar	03	40 horas	R$ 6.249,76

"(NR)

Art. 8º O Anexo VII da Lei nº 1.221, de 18 de setembro de 2014, fica acrescido da denominação, descrição, habilitação profissional e jornada de trabalho do Assessor de Gestão Pedagógica Escolar, passando a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO VII
"DENOMINAÇÃO, DESCRIÇÃO, HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E CARGA HORÁRIA DOSCARGOS.

.....

.....

Denominação do Cargo: Assessor de Gestão Pedagógica Escolar
Grupo Ocupacional: Direção e Assessoramento.
Descrição Sumária: integrar a equipe gestora da unidade escolar, exercendo atribuições de coordenação, articulação e assessoramento da gestão pedagógica, com atuação relacionada ao currículo, planejamento, avaliação, práticas de ensino, trabalho docente, formação continuada e processos de ensino e aprendizagem
Compete ao Assessor de Gestão Pedagógica Escolar: assessorar a Direção Escolar na organização, no planejamento, no acompanhamento e na avaliação das ações pedagógicas da unidade; coordenar, em articulação com a Direção Escolar, o planejamento pedagógico coletivo da unidade escolar; coordenar a implementação e o acompanhamento das diretrizes curriculares e pedagógicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação; articular o trabalho pedagógico desenvolvido pelos professores, promovendo a integração entre currículo, planejamento, práticas de ensino e avaliação da aprendizagem; coordenar reuniões pedagógicas, conselhos de classe, momentos de planejamento coletivo e outras ações de natureza pedagógica; acompanhar e analisar os resultados das avaliações internas e externas e os indicadores de aprendizagem da unidade escolar, subsidiando a tomada de decisão da equipe gestora; coordenar, em conjunto com a equipe gestora e os docentes, a definição de estratégias de intervenção, recuperação e recomposição das aprendizagens; acompanhar o planejamento e o desenvolvimento do trabalho docente, prestando assessoramento pedagógico aos professores; coordenar e articular ações de formação continuada em serviço, de acordo com as necessidades identificadas na unidade escolar e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação; coordenar, no âmbito pedagógico, a elaboração, a implementação, o acompanhamento e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar; assessorar a Direção Escolar na implementação de programas, projetos e políticas educacionais da Rede Municipal de Ensino; promover a articulação pedagógica entre a unidade escolar e a Secretaria Municipal de Educação; apresentar à Direção Escolar e à Secretaria Municipal de Educação relatórios, dados e informações relacionados ao desenvolvimento das ações pedagógicas e aos resultados de aprendizagem; e exercer outras atribuições de coordenação e assessoramento pedagógico compatíveis com a natureza do cargo.
Habilitação Profissional: curso superior de graduação em Pedagogia ou Licenciatura com diploma devidamente registrado e expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.
Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

"(NR)

Art. 9º A Tabela Salarial 05 do Anexo IX da Lei nº 1.221, de 18 de setembro de 2014, passa a vigorar com os valores constantes abaixo:

NÍVEL	TABELA 05
A01	R$ 4.200,00
A02	R$ 4.284,00
A03	R$ 4.369,68
A04	R$ 4.457,07
A05	R$ 4.546,21
A06	R$ 4.637,13
A07	R$ 4.729,87
A08	R$ 4.824,47
A09	R$ 4.920,96
A10	R$ 5.019,38
A11	R$ 5.119,77
A12	R$ 5.222,17
A13	R$ 5.326,61
A14	R$ 5.433,14
A15	R$ 5.541,80
A16	R$ 5.652,64
A17	R$ 5.765,69
A18	R$ 5.881,00
A19	R$ 5.998,62
A20	R$ 6.118,59
A21	R$ 6.240,96
A22	R$ 6.365,78
A23	R$ 6.493,10
A24	R$ 6.622,96
A25	R$ 6.755,42

NÍVEL	TABELA 05
A26	R$ 6.890,53
A27	R$ 7.028,34
A28	R$ 7.168,91
A29	R$ 7.312,29
A30	R$ 7.458,54
A31	R$ 7.607,71
A32	R$ 7.759,86
A33	R$ 7.915,06
A34	R$ 8.073,36
A35	R$ 8.234,83
A36	R$ 8.399,53
A37	R$ 8.567,52
A38	R$ 8.738,87
A39	R$ 8.913,65
A40	R$ 9.091,92
A41	R$ 9.273,76
A42	R$ 9.459,24
A43	R$ 9.648,42
A44	R$ 9.841,39
A45	R$ 10.038,22

"(NR)

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as normas de responsabilidade fiscal e os limites legais de despesa com pessoal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 28 de outubro de 2026.

ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal